



Prefeitura Municipal

CASA BRANCA
Estado de São Paulo

N.º

Lei nº 45

de

27 de Outubro de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, DECRETA
E SE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo - 1º - Serão descontados para efeito de lançamento dos impostos de Indústrias e Profissões das Casas Bancárias, todos os empréstimos fornecidos pelas mesmas, dentro do Município, pelo prazo mínimo de 6 meses, para Indústria, Lavoura e Comércio.
- Artigo - 2º - As Casas Bancárias fornecerão as estatísticas necessárias, para efeito de lançamento de acordo com o artigo 1º.
- Artigo - 3º - Além dos descontos nos impostos a favor das Casas Bancárias, constantes do artigo 1º da presente Lei, gozarão ainda de 30% de desconto no líquido do Imposto de Indústrias e Profissões quando pago pelo total por ocasião da prestação.
- Artigo unico - Caso este imposto não seja pago pelo total na ocasião da prestação, será mesmo regulado pela Lei nº 12 de 20 de Setembro de 1948.
- Artigo - 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Casa Branca, 27 de Outubro de 1949.


(Silvestre Francisco Puglia)
Prefeito Municipal.

Registrada em livro competente, e na mesma data publicada na Diretoria de Expediente.


Diretor